

1 de agosto de 2016

Nota Técnica Atuarial do Plano Ajinomoto de Previdência – CNPB nº 1999.0017-29

ICATUFMP – Icatu Fundo Multipatrocinado

CONTEÚDO

1. Introdução.....	1
2. Descrição das Características das Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas	2
• Fatores Biométricos e Demográficos.....	3
• Modelo decremental.....	3
• Fatores Econômicos e Financeiros	3
3. Regime Financeiro, Método Atuarial e Modalidade do Plano, Benefícios e Institutos	5
4. Cálculo dos Benefícios e Institutos	7
• Aposentadoria Antecipada	7
• Aposentadoria Normal.....	7
• Benefício por Incapacidade.....	7
• Benefício Proporcional Diferido	8
• Pensão por Morte.....	8
• Benefício por Tempo de Serviço	9
• Abono Anual	10
• Portabilidade	10
• Resgate	11
• Reajuste dos Benefícios.....	11
5. Forma de Pagamento dos Benefícios e Institutos	12
6. Contribuições.....	13
• Observação Geral.....	14
• Despesas Administrativas	15
• Taxa de Administração de Participante Vinculado.....	15
• Taxa de Administração de Participante Autopatrocinado	15
7. Cálculo das Provisões Matemáticas, Apuração do Resultado e dos Ganhos e Perdas Atuariais.....	16
• Cálculo das Provisões Matemáticas e do Resultado	16
• Apuração dos Ganhos e Perdas Atuariais.....	16

8. Fundos Previdenciais.....	17
• Fundo Previdencial – Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar	17
9. Disposições Específicas	18



1

Introdução

O objetivo desta Nota Técnica, elaborada conforme as disposições da Instrução Normativa PREVIC n° 27, de 04 de abril de 2016, é apresentar, relativamente ao Plano Ajinomoto de Previdência (CNPB n° 1999.0017-29) do ICATUFMP – Icatu Fundo Multipatrocinado, os itens referentes ao cálculo dos benefícios e institutos, ao cálculo das contribuições, descrição dos fundos previdenciais e à metodologia utilizada na avaliação atuarial para apuração das provisões matemáticas e dos resultados, conforme relacionado a seguir:

- Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas;
- Modalidade dos benefícios e institutos constantes do Regulamento do Plano Ajinomoto de Previdência;
- Metodologia de cálculo dos benefícios e institutos, sua atualização e forma de pagamento;
- Metodologia de cálculo das contribuições;
- Metodologia para cálculo das Provisões Matemáticas, Apuração do Resultado e dos Ganhos/Perdas Atuariais;
- Descrição dos fundos previdenciais.

As demais informações previstas na Instrução Normativa PREVIC n° 27, de 04 de abril de 2016, estão apresentadas no Glossário (Bases Técnicas Atuariais), que é parte integrante desta Nota Técnica Atuarial.



2

Descrição das Características das Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas

As hipóteses adotadas em uma avaliação atuarial podem ser classificadas em:

- Fatores Biométricos e Demográficos;
- Fatores Financeiros e Econômicos;
- Outros Fatores.

Informamos que a comprovação por meio de estudo técnico, da adequação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras às características da massa de participantes e assistidos do plano de benefícios é exigida para os planos que, independentemente de sua modalidade, possuam obrigações registradas em provisão matemática de benefício definido ou, ainda, que possuam fundo previdencial que adote hipótese atuarial em sua constituição ou manutenção.

O estudo técnico de adequação, cujo conteúdo deve observar o disposto da legislação vigente, é o instrumento técnico de responsabilidade da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), no qual devem ser demonstradas:

- a convergência entre a hipótese de taxa de juros real anual e a taxa de retorno real anual projetada para as aplicações dos recursos garantidores relacionados aos benefícios a conceder e concedidos que tenham seu valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como aos benefícios concedidos que adquiriram característica de benefício definido na fase de concessão; e
- a aderência das demais hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras às características da massa de participantes e assistidos e do plano de benefícios de caráter previdenciário.

O estudo técnico deve ser elaborado pelo atuário habilitado e legalmente responsável pelo plano de benefícios e estar embasado em informações fornecidas pela EFPC e pelo respectivo patrocinador ou instituidor.

As hipóteses adotadas para o cálculo atuarial são formuladas considerando-se o longo prazo das projeções às quais se destinam. No curto prazo elas podem não ser necessariamente realizadas, dando origem então à apuração de ganhos e perdas atuariais.



Fatores Biométricos e Demográficos

As principais hipóteses biométricas e demográficas adotadas foram:

Hipótese	Descrição
Tábua de Mortalidade Geral - q_x^m	Apresenta a probabilidade de um participante válido de idade x falecer antes de completar a idade $x+1$
Tábua de Sobrevivência Geral - p_x	Apresenta a probabilidade de um participante válido de idade x atingir a idade $x+t$. $p_x = (1 - q_x^m)$
Tábua de Entrada em Invalidez - q_x^{inv}	Apresenta a probabilidade de um participante ativo de idade x se invalidar antes de completar a idade $x+1$
Tábua de Rotatividade - q_x^r	Apresenta a probabilidade de um participante ativo de idade x sair do plano, antes de alcançar a idade $x+1$, por motivo diferente de aposentadoria, invalidez ou morte
Tábua de Entrada em Aposentadoria - q_x^a	Apresenta a probabilidade de um participante ativo com idade x se aposentar antes de completar a idade $x+1$

Modelo decremental

As taxas independentes de decrementos foram determinadas a partir das tábuas descritas anteriormente, conforme segue:

${}_t p_x^{aa}$	<p>Probabilidade de um participante ativo de idade x atingir ativo a idade $x+t$.</p> ${}_t p_x^{aa} = \prod_{n=0}^{t-1} p_{x+n}^{aa}, \text{ onde:}$ $p_x^{aa} = (1 - q_x^r - q_x^a - q_x^{inv} - q_x^m)$
-----------------	--

Fatores Econômicos e Financeiros

O Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna - IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, é o índice adotado como indexador para definição das taxas reais aqui apresentadas. As principais hipóteses atuariais econômicas e financeiras aqui adotadas foram as seguintes:

Hipótese	Descrição
Taxa Real Anual de Juros - i	Taxa utilizada para trazer a valor presente o fluxo contribuições e benefícios projetados

Crescimento Real dos Salários

Taxa utilizada para projeção dos salários até a data do evento de aposentadoria, morte, invalidez ou desligamento

Fatores de Capacidade

Na avaliação atuarial, trabalha-se com uma série de fatores definidos em moeda corrente, tais como salários, benefícios, salário mínimo e teto de contribuição da Previdência Social, cuja hipótese de crescimento real já se encontra definida. No entanto, tais hipóteses não devem ser aplicadas diretamente sobre valores nominais, devido às distorções criadas pela inflação.

Para refletir o impacto da deterioração pela inflação nesses valores monetários foi utilizado o conceito de capacidade, que consiste em determinar o valor médio real entre duas datas-bases de reajuste desses valores vinculados à moeda inflacionária. No cálculo da capacidade, são considerados a época, a frequência e o valor dos reajustes efetuados para recompor a deterioração.

A capacidade, assim determinada, é aplicada sobre o benefício ou salário em seu maior valor aquisitivo (valor pico) na data da avaliação atuarial para fins de determinação do compromisso atuarial.

Para a avaliação atuarial do plano em questão, são aplicáveis os seguintes fatores:

- Capacidade Salarial

Obs.: entende-se por “valor pico” o valor da data do último reajuste corrigido pelo respectivo índice de correção para a data da avaliação.



3

Regime Financeiro, Método Atuarial e Modalidade do Plano, Benefícios e Institutos

O Plano Ajinomoto de Previdência está estruturado da modalidade Contribuição Variável.

Relacionamos no quadro seguinte os benefícios e institutos oferecidos pelo Plano Ajinomoto de Previdência, bem como a modalidade em que estão estruturados e o Regime Financeiro e o Método Atuarial em que estão avaliados. Informamos que, o abono anual, quando aplicável, tem a mesma classificação e é avaliado pelo mesmo regime e método do benefício ao qual está associado.

Benefício/Instituto	Modalidade do Benefício/Instituto	Regime Financeiro ¹	Método Atuarial ²
Aposentadoria Antecipada	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Aposentadoria Normal	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Benefício por Incapacidade	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Benefício Proporcional Diferido	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Pensão por Morte do Participante Ativo	Contribuição Variável	Capitalização	Capitalização Individual
Pensão por Morte do Participante Assistido	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Benefício por Tempo de Serviço	Benefício Definido	Capitalização	Agregado
Projeção de Saldo de contribuições (Invalidez/Morte)	Benefício Definido	Capitalização	Agregado
Portabilidade	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Resgate	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual

1) A descrição detalhada dos Regimes Financeiros consta do Capítulo 3 do Glossário.



- 2) A metodologia e expressão de cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros (ou Valor Presente dos Benefícios), Passivo Atuarial e Custo Normal dos métodos atuariais constam dos Capítulos 4 e 5 (Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder, respectivamente) do Glossário.



4

Cálculo dos Benefícios e Institutos

Aposentadoria Antecipada

A elegibilidade à Aposentadoria Antecipada começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. A elegibilidade a uma Aposentadoria Antecipada cessará na data em que o Participante Ativo for elegível a um benefício de Aposentadoria Normal.

O benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% (cem por cento) dos saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora na data do cálculo, ao qual será adicionado do valor das parcelas vincendas de Contribuição Especial ainda não alocadas na conta individual, referentes ao período compreendido entre a Data de Cálculo e a data em que o Participante preencheria as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal. O benefício será pago utilizando-se uma das formas relacionadas no Capítulo 5 desta Nota Técnica, a critério do Participante.

Aposentadoria Normal

A elegibilidade à Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.

O benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) dos saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, na data do cálculo. O benefício será pago utilizando-se uma das formas relacionadas no Capítulo 5 desta Nota Técnica, a critério do Participante.

Benefício por Incapacidade

O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio doença pela Patrocinadora, desde que a Incapacidade seja atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora, que tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho) e elegibilidade a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no Regulamento do Plano.

O benefício será calculado sobre 100% dos saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, na data do cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada e será pago



utilizando-se uma das formas relacionadas no Capítulo 5 desta Nota Técnica, a critério do Participante.

Benefício Proporcional Diferido

O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 anos de Vinculação ao Plano.

Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, o saldo de Conta do Participante ou o valor presente do Benefício por Tempo de Serviço proporcionalmente acumulado, o que for maior, ficará retido no Fundo até que este complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada ou Normal, tornando-se um Participante Vinculado.

O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% do saldo retido no Fundo, na data do cálculo, e será pago utilizando-se uma das formas relacionadas no Capítulo 5 nesta Nota Técnica, a critério do Participante.

Será também disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido para os Participantes Ativos inscritos no Plano até a Data de Adaptação do Plano, desde que cumpram 45 anos de idade e 10 anos de Serviço Contínuo, e antes de serem elegíveis a um benefício de Aposentadoria Antecipada ou Normal.

Independentemente do cumprimento da carência de 3 anos de Vinculação ao Plano, hipótese em que o benefício será igual a 100% do saldo de Conta do Participante, ou em caso de desistência da condição de Participante Vinculado nestes termos, será assegurado o recebimento de pagamento imediato, em parcela única, de 100% do saldo de Conta de Contribuição de Participante acrescido de 25% do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, limitado a 10 Salários Reais de Benefício.

Pensão por Morte

Pensão por Morte antes da Aposentadoria

No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão um benefício calculado sobre 100% dos Saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, na data do cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada e será pago utilizando-se uma das formas relacionadas no Capítulo 5 nesta Nota Técnica, a critério dos Beneficiários.

Pensão por Morte após a Aposentadoria

No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão o benefício mensal idêntico ao que o Participante vinha recebendo, durante o prazo restante para pagamento do benefício ou até a data em que ainda houver saldo suficiente para continuidade de seu pagamento, de acordo com a opção de recebimento do benefício original, ou ainda, poderão optar pelo recebimento do benefício pago sob a forma de pagamento único.

Benefício por Tempo de Serviço

O benefício será calculado considerando que os Saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora, utilizados no cálculo dos Benefícios de Aposentadoria do Plano, não poderão ter valor inferior ao pagamento único definido pela seguinte fórmula:

$$BTS = 3 * SRB * SC / 30$$

Onde:

SRB = Salário Real de Benefício, limitado a 15 UPA

SC = Serviço Creditado

Nos casos de pagamento de Benefício por Incapacidade ou Morte, o Serviço Creditado mencionado na fórmula acima será substituído pelo Serviço Creditado Aplicável, de acordo com a definição regulamentar.



Para o cálculo do custo do Benefício por Tempo de Serviço (Aposentadoria, Incapacidade, Pensão por Morte de Participante Ativo e Benefício Proporcional Diferido), o valor presente apurado refere-se ao excesso do Benefício por Tempo de Serviço em relação aos Saldos das Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora. A mesma metodologia é utilizada para a apuração da parcela acumulada do Benefício por Tempo de Serviço, referente ao Benefício Proporcional Diferido.

O custo Normal relativo ao Benefício por Tempo de Serviço no caso de Benefício Proporcional Diferido será determinado conforme descrito a seguir:

$$CN = \sum_{p=1}^z q_x^{r3} \times maior \left\{ 0; v^t \times {}_tP_x^{aa'} \times (3 \times Salário_p \times \frac{TSC_p}{TST_p} - SC(0)_p) \right\}$$

onde:

$Salário_p$ = Salário Aplicável na data da avaliação;

TSC_p = Tempo de Serviço Contínuo;

TST_p = Tempo de serviço total;

$SC(0)_p$ = Saldo da Conta do Participante na data da avaliação;

${}_tP_x^{aa'}$ = Corresponde ao ${}_tP_x^{aa}$ sem considerar o decremento de entrada em aposentadoria.

Abono Anual

O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo algum benefício de prestação continuada receberá um Abono Anual que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

Portabilidade

O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 anos de Vinculação ao Plano e não estiver em gozo de Benefício previsto no plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.

Para fins de Portabilidade, o direito acumulado corresponderá a 100% do saldo de Conta de Contribuição de Participante, acrescido de 25% do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, adicionado de 5% por ano completo de Vinculação ao Plano que exceder a 3 anos de Vinculação ao Plano, limitado a 100%, na data do cálculo.

Resgate

O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, e não estiver em gozo de Benefício previsto no plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% do saldo de Conta de Contribuição de Participante, calculado na data do cálculo, acrescido de 12,5% do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, caso tenha no mínimo 3 anos de Vinculação ao Plano, adicionado de 2,5% por ano completo de Vinculação ao Plano que exceder a 3 anos de Vinculação ao Plano, limitado a 50%, na data do cálculo.

Reajuste dos Benefícios

Os benefícios pagos na forma de renda mensal em número constante de quotas serão reajustados mensalmente pela variação da quota do Fundo, conforme a seguir:

Benefício Reajustado = Benefício Anterior * (1 + Variação da Quota)

Os benefícios pagos na forma de renda mensal em percentual do saldo remanescente serão corrigidos pela evolução do Saldo da Conta do Participante, observada a metodologia a seguir:

Benefício Reajustado = Saldo Corrigido * Percentual Escolhido

5

Forma de Pagamento dos Benefícios e Institutos

De acordo com o Regulamento do Plano Ajinomoto de Previdência, na data do cálculo do benefício ou instituto, o Participante ou seus Beneficiários (no caso de Pensão por Morte antes da Aposentadoria) poderão optar por receber o benefício ou instituto a que têm direito de acordo com uma das seguintes formas:

- Pagamento único de até 25% do $SC_p(a)$, sendo que o saldo remanescente será pago, à escolha do Participante, através de uma das opções a seguir:
 - renda equivalente a um % variável de 0,5% a 2,0%
 $RM = SC_p(a)$ remanescente vezes o % escolhido pelo Participante
 - renda mensal em número constante de cotas por um período de no mínimo 5 anos e no máximo 20 anos
 $RM = SC_p(a)$ remanescente / (nº de anos x nº de pagamentos)

Onde:

$SC_p(a)$ = saldo da Conta do Participante “p” na Data do Cálculo, em quotas.

De comum acordo entre o Participante ou seus Beneficiários, conforme caso, os benefícios de prestação continuada que na data de pagamento sejam de valor inferior a 1 UPA (Unidade Previdenciária Ajinomoto), poderão ser transformados em pagamento único, correspondente ao valor da quota na data do pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Sociedade com relação a esse Participante, ou respectivos Beneficiários.

Na data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido, constatar-se que o Saldo retido no Fundo seja inferior a 100 Unidades Previdenciárias Ajinomoto – UPA, na Data do Cálculo, ao Participante será facultada a opção de receber o valor que ficaria retido no Fundo de uma única vez, na data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Sociedade com relação a esse Participante.

No caso de pagamento do Resgate, este será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 parcelas mensais e consecutivas.

6

Contribuições

Contribuições dos Participantes Ativos

Contribuição Básica

O Participante Ativo poderá efetuar Contribuições Básicas desde que seu Salário Aplicável seja superior a 15 Unidades Previdenciárias Ajinomoto - UPA. Tal contribuição mensal será determinada após a opção por um dos níveis de contribuição descritos na tabela a seguir:

Faixa Salarial (em nº de UPA)	Percentual da Faixa Salarial		
	Nível I	Nível II	Nível III
0 a 10	-	-	-
10 a 20	1%	2%	3%
+ de 20	4%	5%	6%

Contribuição Voluntária

O Participante Ativo poderá efetuar Contribuições Voluntárias, nas condições a serem fixadas pela Patrocinadora e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano Ajinomoto de Previdência.

Contribuições das Patrocinadoras

Contribuição Normal

A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal equivalente a 100% da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.

Contribuição Coletiva

A Patrocinadora efetuará Contribuição Coletiva, de valor calculado atuarialmente, destinada à cobertura do Benefício por Tempo de Serviço e ao financiamento do Saldo de Conta Projetada, para os casos de Incapacidade ou Morte.

Contribuição Variável

A Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável em percentagem limitada em 100% da Contribuição Normal, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora, utilizando-se de critérios uniformes aplicáveis a todos os Participantes Ativos a ela vinculados com idade mínima de 30 anos.

Contribuição Especial

A Patrocinadora efetuará Contribuição Especial, em nome de Participante que atender as seguintes condições:

- Na Data Efetiva do Plano ter Salário Aplicável igual ou superior a 15 Unidades Previdenciárias Ajinomoto - UPA e optar por efetuar Contribuição Básica no prazo de 30 dias a contar daquela data;
- Possuir Serviço Creditado Anterior, conforme estabelecido no Regulamento do Plano Ajinomoto de Previdência.

O valor da Contribuição Especial corresponderá a 200% da Contribuição Básica do Participante definida pelo Nível III estabelecido no Regulamento do Plano, calculada no mês da Data Efetiva do Plano, multiplicada pelo número de meses de Serviço Creditado Anterior, com o mês de dezembro sendo contado em dobro. O valor assim obtido será transformado em número de IGP-M e será creditado mensalmente, em parcelas iguais, até a data em que o Participante completar 60 anos de idade, desde que conte com 10 anos de Serviço Contínuo.

Contribuição Esporádica

A Patrocinadora, utilizando-se de critérios uniformes aplicáveis a todos os Participantes a ela vinculados, poderá efetuar Contribuições Esporádicas, em nome de Participante, visando melhorar os benefícios do Plano.

Contribuições dos Participantes Autopatrocinados

As contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável, transformado em número de Unidade Previdenciária Ajinomoto – UPA, aplicando-se, a essa base, os percentuais máximos estabelecidos para todas as contribuições de Participante e Patrocinadora previstos nesta Nota Técnica e no Regulamento do Plano Ajinomoto de Previdência.

Observação Geral

As Contribuições Básicas e Voluntárias dos Participantes e as Contribuições Normais, Coletivas, Variáveis, Especiais e Esporádica das Patrocinadoras são expressas em percentual da folha de acordo com o método adotado, conforme descrito no Capítulo 7 do Glossário.



Despesas Administrativas

A contribuição destinada à cobertura das despesas administrativas, expressa em percentual da folha de salários, equivale a:

$$CADM' = \frac{ValorEstimado}{CST} \times 100$$

onde:

ValorEstimado = é o valor estimado das despesas administrativas a serem cobertas por contribuições no próximo exercício, de acordo com o previsto no orçamento da entidade.

Taxa de Administração de Participante Vinculado

O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, calculadas sobre o saldo retido no Fundo.

Taxa de Administração de Participante Autopatrocinado

O Participante Autopatrocinado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, previstas no plano de custeio anual.



7

Cálculo das Provisões Matemáticas, Apuração do Resultado e dos Ganhos e Perdas Atuariais

Cálculo das Provisões Matemáticas e do Resultado

No Capítulo 8 do Glossário, parte integrante desta Nota Técnica Atuarial, há a descrição da metodologia e expressão de cálculo dos seguintes itens:

- Provisões matemáticas de benefícios concedidos
- Provisões matemáticas de benefício a conceder
- Provisões matemáticas a constituir relativas a déficit equacionado
- Provisões matemáticas a constituir relativas a serviço passado
- Provisões matemáticas a constituir relativas por ajustes de contribuições extraordinárias
- Apuração do Resultado (Déficit / Superávit)

Relativamente à metodologia utilizada para evolução mensal das Provisões Matemáticas ao longo do exercício, esclarecemos que estas estão demonstradas no Capítulo 9 do Glossário.

Apuração dos Ganhos e Perdas Atuariais

No Capítulo 10 do Glossário, parte integrante desta Nota Técnica Atuarial, há a descrição da metodologia utilizada para apuração dos ganhos e perdas atuariais.



8

Fundos Previdenciais

Apresentamos abaixo as regras de constituição, reversão e atualização dos Fundos Previdenciais do Plano.

Fundo Previdencial – Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar

- **Regras de Constituição:** a parcela do saldo da Conta Total do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano Ajinomoto de Previdência e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão, conforme disposição regulamentar.

O Fundo de Reversão será registrado no balancete contábil da Entidade sob a rubrica de Fundo Previdencial – Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar.

- **Finalidade e reversão dos valores:** este Fundo poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pela Patrocinadora.
- **Atualização dos valores do Fundo:** o Fundo será atualizado com a entrada de recursos, conforme descrito no item Constituição e Fontes de Custeio, saídas (abatimento de contribuições de Patrocinadora) e retorno dos investimentos auferido pelo Plano.



9

Disposições Específicas

Ressaltamos que o item 17 da Instrução Normativa PREVIC nº 27, de 04 de abril de 2016, não foi apresentado nesta Nota Técnica Atuarial, uma vez que não é aplicável ao Plano Ajinomoto de Previdência ora avaliado.

São Paulo, 1 de agosto de 2016

Mercer Human Resource Consulting



Silvio Lopes da Silva Junior
MIBA nº 1.103



Mercer
Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, 11º andar
São Paulo, SP, Brasil
CEP 04583-904
+55 11 3048 1800